



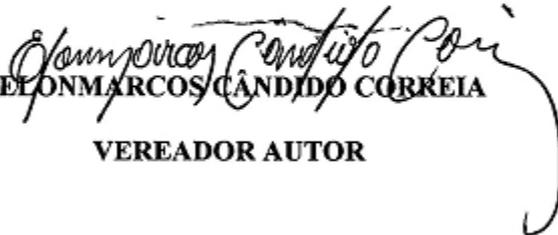
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Avenida Vicente Alves Costa, 50 - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769 / 1779
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

Senhor Presidente,

Nobres colegas:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei em anexo, que Torna de Utilidade Pública no âmbito do Município a Entidade filantrópica a **ASOCIAÇÃO BENEFICENTE LUIZ OTACÍLIO CORREIA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - CE.**

Atenciosamente,


ELON MARCOS CÂNDIDO CORREIA
VEREADOR AUTOR



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Avenida Vicente Alves Costa, 50 - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769 / 1779
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

PROJETO DE LEI DE Nº 010/05-VÁRZEA ALEGRE, 01 DE NOVEMBRO DE 2005

**Torna de Utilidade Pública a
Entidade que indica e adota
outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE :

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública no âmbito do Município , a Entidade filantrópica a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUIZ OTACÍLIO CORREIA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE- CE.

Art. 2º - A referida Associação é uma entidade civil, sem fins econômicos, que tem por objetivo prestar serviços à comunidade dentro dos seguintes setores: educacional, nutricional, assistencial, recreativo, esportivo, saúde, trabalho, artístico e cultural.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE ,
EM 01 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Elon Marcos Cândido Correia
ELON MARCOS CÂNDIDO CORREIA
VEREADOR AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE
APROVADO EM 1ª e 2ª
EM: 09 / 11 / 2005

Joaquim Frutuoso de O. Neto
Joaquim Frutuoso de O. Neto

Ata da Assembleia Geral da Fundação Instituto de Apoio à Criança e Passagem Diretoria da Associação Beneficente de Varzea Alegre do Município de Varzea Alegre. Aos 07 (sete) dias do mês de setembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 16h (dezois horas) na sede da referida associação, a sua sede localizada no bairro José Gonçalves, 61, nesta cidade de Varzea Alegre, Ceará, reuniram-se de livre e espontânea vontade voluntários, profissionais liberais e demais pessoas da sociedade civil com o propósito de: a) constituir, nos termos da legislação vigente, uma Associação, sem fins lucrativos, destinada a unir e promover a melhoria das condições de vida das crianças, adolescentes e mães carentes; b) discutir e aprovar o Estatuto Social e eleger e empossar os membros da Diretoria. Foi velada para presidir e coordenar esta Assembleia a senhora Renata Alencar Rafael, que aceitando a incumbência, considero a mim, Laysa Elize Barbosa, para secretariá-la e lavrar a presente Ata. Assumindo a mesa dos trabalhos a coordenadora solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da associação. Após profundas e favoráveis discussões foi o Estatuto aprovado pela unanimidade dos presentes contendo a estrutura a seguir descrita, e cuja íntegra passa a fazer parte integrante da presente Ata: Capítulo I Da Criação, Denominação, Sede e Finalidade. Capítulo II Da Diretoria. Capítulo III Do Conselho Fiscal. Capítulo IV Da Assembleia Geral. Capítulo V Da Admissão, Demissão, Diminuição e Exclusão dos sócios. Capítulo VI Das reuniões da Diretoria e do Conselho

GRAFSET

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - A DIRETORIA reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês em dia e hora que serão fixados pelos membros, para tratar das atividades da associação e distribuição de responsabilidades.

Art. 14 - A DIRETORIA reunir-se-á semestralmente com o conselho fiscal para prestar informações, avaliar e distribuir responsabilidades, replanejando suas atividades.

§ **Único** - Nesta reunião, todos os membros da associação terão direito a voz e voto.

Art. 15 - Todo e qualquer membro da diretoria que faltar 05 (cinco) reuniões consecutivas e sem justificativa será substituído, assumindo o suplente.

§ **Único** - O membro da diretoria ou do conselho fiscal da entidade que se candidatar a cargos eletivos, municipal, estadual ou federal, será afastado de seu cargo até que ocorram as eleições, e, no caso de eleito, será afastado definitivamente e o vice assume até o final do mandato.

Art. 16 - A convocação de reunião extraordinária será feita através de carta **OFÍCIO** circular, entregue até 48 horas da realização da reunião.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES

Art. 17 - A eleição para escolha da diretoria e do conselho fiscal da associação ocorrerá de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, devendo acontecer 30 (trinta) dias antes de terminar o mandato da diretoria em exercício, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

§ **Único** - Não terá direito a concorrer à diretoria quem não tiver assistido no mínimo três reuniões seguidas consecutivas antecedentes às eleições.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 18 - O patrimônio da Associação Beneficente Luiz Otacilio Correia do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, será constituído de:



Rafael Rastos Gomes

Registro de Títulos e Documentos
ALBERTO FIGUEIREDO
NOTÁRIO
LÚCIA FULCO DE FIGUEIREDO MARTINS
SUBSTITUTA
JOSÉLIA MOURA MATOS
ESCREVENTE
Rua Senador Pompeu, 170 - Fone: 33-22.28
CRATO - CEARÁ

Ata da Assembleia Geral da Fundação, Instalação, Apreciação do Estatuto Orgânico e Posse da Diretoria da Associação Beneficente Lourenço Correia do Município de Varzea Alegre.

Aos 07 (sete) dias do mês de setembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 16h (dezesseis horas) na sede da referida associação à Rua R. José Gonçalves, 61, nesta cidade de Varzea Alegre Ceará, reuniram-se de livre e espontânea vontade voluntários, profissionais liberais e demais pessoas da sociedade civil, com o propósito de: a) constituir, nos termos da legislação vigente, uma Associação, sem fins lucrativos, destinada a unir e promover a melhoria das condições de vida das crianças, adolescentes e mães carentes, b) discutir e aprovar o Estatuto Social, c) eleger e empossar os membros da Diretoria. Foi aclamada para presidir e coordenar esta Assembleia a senhora Renata Alencar Rafael, que aceitando a incumbência, convidou a mim, Sr. Felipe Barbosa, para secretariá-la e lavrar a presente ata. Assumindo a mesa dos trabalhos a coordenadora solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da associação. Após profundas e favoráveis discussões, foi o Estatuto aprovado pela unanimidade dos presentes, contendo a estrutura a seguir descrita, e cuja íntegra passa a fazer parte integrante da presente Ata: Capítulo I Da Criação, Denominação, Sede e Finalidade. Capítulo II Da Diretoria. Capítulo III Do Conselho Fiscal. Capítulo IV Da Assembleia Geral. Capítulo V Da Admissão, Demissão, Diminuição e Exclusão dos sócios. Capítulo VI Das funções da Diretoria e do Conselho

GRAFSET

Fiscal, Capítulo VII Das Chupas, Capítulo VIII
 Do Patrimônio e Rendas, Capítulo IX Das Tra-
 lidades, Capítulo X Das Disposições Gerais e Tran-
 sitorias. A seguir, a coordenadora da mesa de-
 terminou que se procedesse a eleição dos mem-
 bros das órgãos sociais, conforme dispõe o Es-
 tatuto recém aprovado concordando apenas uma
 chapa, ficando composta e denominada Cha-
 pa Unica: Diretoria Executiva: Presidente: Re-
 nata Alexsar, Chapa 2.ª Presidente: Jorge
 Luiz Queiroz de Oliveira, 1.ª Secretária: Luiza
 Elise Borloda, 2.ª Secretária: Maria Luíza
 de Sousa, 1.ª Tesoureira: Maria Tullio Alves de
 Lima, 2.ª Tesoureira: Marta Rilva Pereira.
 Conselho Fiscal: 1.ª Conselheira: Presi-
 dente: Maria Mercedes de Sousa, 2.ª Con-
 selheira: Francinilda Barros Batista, 3.ª Con-
 selheira: Rosa Maria de Lima Silva, Conselho
 Fiscal Suplente: 1.º Suplente: Pedro Lício Costa
 Lima, 2.º Suplente: Maria Socorro de Almeida
 Lima, 3.º Suplente: Maria Aparecida Araripa.
 A eleição se deu por votação entre os pre-
 sentes, visto o resultado sempre a coordenadora
 da Assembleia convocou os eleitos para a
 mesa, dando lhes posse para o início do
 cumprimento de seus mandatos. Seguindo a
 pauta aprovada, a coordenadora da mesa
 franqueou a palavra aos interessados e os re-
 lêm eleitos diretores e conselheiros agradeceram
 os votos de confiança recebidos, garantindo com
 promessa para com a Associação Beneficente
 Luiz Otacilio Correia do Município de Var-
 zeira Alegre com o empreendimento pro-
 dutivo abraçado por todos. Prosseguindo, a
 coordenadora da Assembleia declarou de

licitivamente constituída desta data para
 futuro, na Associação Beneficente
 Otáclio Correia do Município de Várzea Alegre,
 e agradeceu a colaboração de todas as pessoas
 que participaram na mesma. Nada mais
 houver a ser tratado, a coordenadora da
 Assembleia declarou encerrados os trabalhos
 e eu, Luiz Felipe Barbosa, que funcioei co-
 mo Secretário, lamen a presente Ata a
 qual ligo e aprovada, contém as assinatu-
 ras de todos os membros fundadores, como
 prova da livre vontade de cada um.

Luiz Felipe Barbosa
 Renato Heuler Rafael

- Maria Aparecida Araújo
- Maria Raimunda de Sousa
- Marta Rivaltereira
- Françinilla Pedosa Batista
- Rosa Maria de Saima Silva
- Pedro Gêo Costa Lima
- Maria Luíla Fêles de Lima
- Maria Socorro de Almeida Lima
- Maria Meirilândia de Sousa

Luiz Felipe Barbosa

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Registrado no Livro 21-A

Fls. 184 e 185

17 OUT 2015



EMOLUMENTOS
 Valor do Ato R\$ 13,95
 Valor do FERRAJO R\$ 2,00
 FERRAJO R\$ 2,00
 Nº do Selo 054165

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Registro de Títulos e Documentos

ALPES - CE

LOCIA FRA... MARTINS

JOSÉLIA MOURA MATOS

ESCREVENTE

Rua Senador Pompeu, 170 - Fone: 521-2226

CRATO - CEARA

GRAFSET

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUIZ OTACÍLIO CORREIA DO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ESTADO DO CEARÁ**

ESTATUTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Registro de Títulos e Documentos
ALBERTO FIGUEIREDO
NOTÁRIO

LÚCIA FULCO DE FIGUEIREDO MARTINS
SUBSTITUTA

JOSÉLIA MOURA MATOS
ESCREVENTE

Rua Senador Pompeu, 170 - Fone: 521-2226
CRATO - CEARÁ

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º - A Associação Beneficente Luiz Otacilio Correia do Município de Várzea Alegre, fundada em 07 de setembro de 2005, é sediada à Rua Pe. José Gonçalves, 61 - Centro, município de Várzea Alegre-Ceará, é composta por cidadãos varzealegrenses, que livremente queiram dela tomar parte. É uma entidade civil, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, sede social à Rua Pe. José Gonçalves, 61 - Centro, neste município, foro jurídico de Várzea Alegre-Ceará, sendo constituída pela ASSEMBLÉIA GERAL, por uma DIRETORIA e um CONSELHO FISCAL, eleitos democraticamente pelo conjunto dos associados.

§ 1º - A Associação não tem caráter partidário nem discriminação de sexo, raça, nacionalidade, credo político ou religioso.

§ 2º - A Associação não visa a divisão de lucro ou dividendos a seus dirigentes e associados.

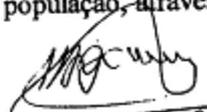
§ 3º - A Associação existirá por tempo indeterminado, de acordo com a vontade de seus associados.

Art. 2º - São finalidades da Associação:

a) Prestar serviços, sem medir esforços, em favor do nosso semelhante, provendo assistência às crianças, adolescentes e mães carentes, minimizando suas necessidades a fim de ofertar uma qualidade de vida digna para estes seres humanos.

b) Reivindicar junto aos órgãos competentes a execução das medidas que assegurem o combate à fome, a exclusão social, ao analfabetismo, ao trabalho e a prostituição infantil, de modo a garantir-lhes uma melhor qualidade de vida;

c) Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos,


Maria do Socorro Bastos Gomes

palestras, atividades artísticas, esportivas e recreativas, com o fim de promover o ensino da moral, da ética e cidadania;

d) Promover a pesquisa dos reais problemas da região, elaborar planos e serviços que melhor convierem aos interesses coletivos;

e) Promover a integração com OG's e ONG's para a resolução de problemas diversos;

f) Desenvolver e fortalecer junto a sociedade os princípios de amizade, união e solidariedade humana;

g) A Associação poderá desenvolver qualquer projeto de assistência social em favor das crianças, adolescentes e mães carentes do município de Várzea Alegre;

h) A Associação poderá contrair empréstimo junto a qualquer instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pela assembléia geral;

i) Manter serviços próprios de assistência às crianças, adolescentes e mães carentes, nos aspectos de educação, recreação, nutrição, social, artístico e cultural, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 3º - A DIRETORIA será composta de um **PRESIDENTE** e um **VICE-PRESIDENTE**, um 1º e 2º **SECRETÁRIO**, um 1º e 2º **TESOUREIRO**.

Art. 4º - Compete à DIRETORIA:

- a) Executar os problemas aprovados pela assembléia geral;
- b) Coordenar todas as atividades da associação e distribuir tarefas entre seus membros;
- c) Criar e manter departamentos, visando o cumprimento dos objetivos gerais da Associação, planejar e realizar eleição para cada departamento que venha criar;
- d) Ampliar a ação da associação ao nível da comunidade de tal modo que o conjunto da população participe das atividades que o venha beneficiar;
- e) Reunir-se extraordinariamente mediante convocação do presidente da maioria simples de seus membros, de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho fiscal.

Art. 5º - Compete aos membros da diretoria:

PRESIDENTE:

1. Representar extra e juridicamente, ativa, passiva e judicialmente a associação em qualquer oportunidade;
2. Dirigir as reuniões da diretoria;

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos
ALBERTO FIGUEIREDO
NOTÁRIO
LÚCIA FULCO DE FIGUEIREDO MARTINS
SUBSTITUTA
JOSE ELIAS MACHADO
ESCREVENTE
Rua Senador Pompeu, 170 - Fone: 521-2226
CRATO - CEARÁ



Socorro Bastos Gomes

3. Convocar e dirigir a assembléia geral;
4. Orientar as diversas atividades programadas devidamente aprovadas e postas em execução;
5. Assinar, juntamente com o tesoureiro os cheques e visar os recibos com o "pague-se", após o visto do Tesoureiro;
6. Assinar, juntamente com o secretário as atas das reuniões, assembléias, assim como as correspondências.

VICE-PRESIDENTE:

1. Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

1º SECRETÁRIO:

1. Redigir, assinar com o presidente as atas das reuniões da diretoria e assembléia geral, bem como os officios e demais correspondências da associação, mantendo-as em dia e organizadas.

2º SECRETÁRIO:

1. Auxiliar e substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos.

1º TESOUREIRO:

1. Manter em ordem a contabilidade;
2. Assinar cheques com o presidente;
3. Efetuar os pagamentos;
4. Coordenar as campanhas financeiras.

2º TESOUREIRO:

1. Auxiliar e substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

CARTÓRIO Nº 32 OFÍCIO
 Registro de Títulos e Documentos
 ALBERTO FIGUEIREDO
 NOTÁRIO
 LÚCIA FULCO DE FIGUEIREDO MARTINS
 SUBSTITUTA
 JOSÉLIA MOURA MATOS
 ESCRIVENTE
 Rua Senador Pompeu, 170 - Fone: 521-2226
 CRATO - CEARÁ

CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º - O CONSELHO FISCAL será composto por três membros efetivos e três suplentes.

§ Único - Dos membros efetivos do conselho fiscal, será escolhido um para presidente do mesmo.


 Maria do Socorro Bastos Gomes
 CPF 209983899-49

Escritório de Contas e Documentos
 ALBERTO FIGUEIREDO
 NOTÁRIO
 LÚCIA FULCO DE FIGUEIREDO MARTINS
 SUBSTITUTA
 JOSÉLIA GOURA MATOS
 ESCREVENTE
 Rua Senador Pompeu, 170 - Fone: 521-2226
 CRATO - CEARÁ

Art. 7º - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Fiscalizar as despesas realizadas pela diretoria;
- b) Convocar a diretoria para apresentar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS**;
- c) Aprovar a prestação de contas apresentada pela diretoria, quando esta apresentação não deixar dúvidas;
- d) Convocar a **ASSEMBLÉIA GERAL**, sempre que houver dúvidas das despesas por parte do conselho fiscal;
- e) Apreciar e aprovar a prestação de contas apresentada pela diretoria;
- f) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação;
- g) Reunir-se ordinariamente todo mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação da diretoria com 1/3 (um terço) dos associados.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A ASSEMBLÉIA GERAL é o poder maior da associação sendo da sua exclusiva competência:

- a) Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- b) Cassar o mandato de qualquer membro da diretoria e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e aprovar a prestação de contas apresentada pela diretoria;
- d) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação;
- e) Reunir-se ordinariamente todo mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação da diretoria com 1/3 (um terço) dos associados;

CAPÍTULO V
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 9º - Serão considerados SÓCIOS, todos os cidadãos varzealegrenses maiores de 18 anos, devidamente inscritos na associação.

§ 1º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) - **Fundadores**, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) - **Beneméritos**, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) - **Honorários**, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- 4) - **Contribuintes**, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.


 Maria do Socorro Bastos Gomes

§ 2º - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§ 3º - É DIREITO de cada membro da associação:

- a) Votar e ser votado nas eleições gerais;
- b) Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto;
- c) Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela associação;

3ª OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos
ALBERTO FIGUEIREDO
NOTARIO
LÚCIA FULCO DE FIGUEIREDO MARTINS
SUBSTITUTA
JOSÉLIA MOURA MATOS
ESCREVENTE
Rua Senador Pompeu, 170 - Fone: 521-2226
CRATO - CEARA

§ 4º - São DEVERES dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO e demais resoluções aprovadas pela assembleia geral e pela diretoria;
- b) Prestigiar a associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada;
- c) Contribuir financeiramente para a associação, conforme determinação da assembleia geral.

§ 5º - Os sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, por obrigações assumidas e contraídas pela diretoria.

Art. 10 - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao diretor-presidente, não podendo ser negada.

Art. 11 - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste Artigo.

Art. 12 - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na Associação.



Maria do Socorro Bastos Gomes
ADVOGADA OAB - CE 6.767 - CPF 209985893-49